

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.863, DE 26 DE MAIO DE 2020

Autoriza a Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. a implantar e explorar as Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Bom Jesus da Lapa, no estado da Bahia e outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA –ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 876, de 10 de março de 2020, e no que consta dos Processo nº 48500.006262/2019-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.243.080/0001-28, com sede na Rua da Cereja, nº 522, 4º andar, Bairro Bosque da Saúde, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Luzeiro 1, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas 13°20' 50,30"S e 43°16'52,74"O, no município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

§ 1º O Empreendimento está cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.046525-9.01.

§ 2º A central geradora é constituída por 24 (vinte e quatro) unidades geradoras de 1.050 kW (mil e cinquenta quilowatts) cada.

§ 3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 25.200 kW de Potência Instalada e 21.722 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.

Art. 2º Autorizar a Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito de uso compartilhado pelas UFVs Luzeiro 1, Luzeiro 2, Luzeiro 3, Luzeiro 4, Luzeiro 5 e Luzeiro 6, o qual será constituído por uma subestação coletora, denominada SE Complexo

Luzeiro 34,5/230 kV – 2 x 100 MVA, e por uma LT de 230 kV, circuito simples, com cerca de 8km (oito quilômetros), de extensão, que interligará a subestação coletora à SE Bom Jesus da Lapa II 230 kV.

Art. 3º A Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. deverá implantar a UFV Luzeiro 1 conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

I.	início das obras civis das estruturas:	Até 31/10/2023
II.	início da montagem dos painéis fotovoltaicos:	Até 31/12/2023
III.	início das obras da subestação e/ou da linha de interesse	Até 31/12/2023
IV.	início da operação em teste (Unidades Geradoras 1 a 24):	Até 31/10/2024
V.	início da operação comercial (Unidades Geradoras 1 a	Até 31/12/2024

Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções previstas na Resolução Normativa nº 846/2019 ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.

Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável às UFV Luzeiro 1, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 6º A Bom Jesus Investimentos Fotovoltaicos S.A. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Transferida a autorização para a Solar Luzeiro I S.A., pela REA ANEEL 12.790, de 27.09.2022\)](#)

[\(Prorrogado o prazo de implantação das unidades geradoras da UFV, pelo DSP SCE/ANEEL 3.899, de 18.10.2023\)](#)